

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE  
RECURSOS HUMANOS**

**FOLHA Nº 120**

**LIVRO Nº D-22**

**TERMO Nº 29/2017**

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem, o Município de Petrópolis e **OFICINA MECÂNICA IRMÃOS SCHMIDT LTDA**, na forma abaixo:

O **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 29.138.344/0001-43, com sede na Avenida Koeler, 260, Centro, Petrópolis/RJ, neste ato representado pela Ilma. Sra. Secretária de Assistência Social, Denise Maria Respeita Quintella Coelho, brasileira, casada, psicóloga, portadora da Carteira de Identidade nº 05.726.374-1 IFP/RJ e CPF nº 900.304.007-91, residente nesta cidade, através de Delegação de Competência conforme Decreto nº 534 de 12 de maio de 2000, c/c Decreto nº 590 de 23 de maio de 2003 que regulamenta o Fundo Municipal de Assistência Social e Decreto nº 006 de 01 de janeiro de 2017, e, de outro lado, a empresa **OFICINA MECÂNICA IRMÃOS SCHMIDT LTDA**, empresa estabelecida na Rua Bartolomeu Sodré, nº 305, Caxambú, Petrópolis/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 09.024.566/0001-28, neste ato representada por Leila Maria Schmidt, brasileira, divorciada, técnica em contabilidade, portadora da Carteira de Identidade nº 07321628-5 IFP/RJ e CPF nº 916.612.427-15, residente nesta cidade, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, por força do despacho exarado no processo administrativo nº 8962/2017, com fundamento na licitação realizada em 08/05/2017, sob a modalidade de Carta convite nº 02/2017, e sujeito às normas da Lei nº 8.666/93, assinam o presente contrato de prestação de serviços, mediante as seguintes condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto do presente contrato é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS LOTADOS NA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS**, conforme especificado no Edital; **PARÁGRAFO ÚNICO:** Relação de veículos da frota:

**RELAÇÃO DA FROTA:**

<b>MARCA</b>	<b>MODELO</b>	<b>ANO</b>	<b>PLACA</b>	<b>COMBUSTÍVE L</b>	<b>Nº TOMBAMENTO</b>
RENAULT	SANDERO	2014	LRC 8776	ÁLCOOL/ GASOLINA	150062
RENAULT	SANDERO	2014	KRA 6098	ÁLCOOL/ GASOLINA	150078
CHEVROLET	SPIN	2015	KXV 9912	ÁLCOOL/ GASOLINA	-
CHEVROLET	SPIN	2016	KXE 6338	ÁLCOOL/ GASOLINA	158671
CHEVROLET	SPIN	2016	LSP 9717	ÁLCOOL/ GASOLINA	158672
CHERY	CELER	2015	LMH 1077	ÁLCOOL/ GASOLINA	-
CHERY	CELER	2015	LMH 1078	ÁLCOOL/ GASOLINA	-
MERCEDES	SPRINTER	2006	KXW 1264	DIESEL	92722
VOLKSWAGEN	BORA	2010	LLF 9939	ÁLCOOL/ GASOLINA	101042

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O prazo do contrato é de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A prorrogação poderá ser efetivada, quando presente alguns dos motivos levantados pelo legislador nos incisos abarcados pelo § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** O contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, obedecendo para tanto o disposto no Artigo 65 e seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93 e suas alterações. **CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** 1 - Os consertos serão realizados pela Contratada mediante solicitação do serviço por meio de ofício/e-mail, devidamente autorizado pela Contratante, após prévio orçamento apresentado pela empresa, envolvendo mão de obra e fornecimento de peças. A Contratada deverá apresentar orçamento em até 24 horas após a entrega do veículo na oficina. 2 - Serão fornecidas pela Contratada todas as peças e mão-de-obra necessária ao cumprimento do objeto contratual, devendo ser todas as peças de primeira qualidade, novas, originais e possuir compatibilidade com o veículo a ser consertado. Não sendo aceito sob qualquer hipótese peças recondicionadas. Na absoluta falta de peças originais no mercado, desde fundamentado pela empresa vencedora da licitação, poderá a administração autorizar substituição por peça não original ou recomendada pelo fabricante, atendendo as normas vigentes. 3 - As peças que vierem a ser substituídas deverão ser entregues ao gestor do contrato. 4 - A mão de obra deverá ser especializada em mecânica completa, elétrico-eletrônico, lanternagem, pintura, suspensão, freios, balanceamento, alinhamento, cambagem, arrefecimento, reposição de fluidos e lubrificação, aquisição de peças, pneus e demais materiais. 5 - O prazo de garantia das peças trocadas e dos serviços executados pela Contratada será de 90 (noventa), dias a contar da data da entrega do veículo. 6 - A Contratada deverá realizar a devolução do veículo com a mesma quantidade de combustível e quilometragem aproximada por ocasião da devolução do mesmo. 7 - Na hipótese de o veículo encontrar-se sem condições de rodagem, deverá a Contratada, ir até o veículo diagnosticar o problema. Se for possível, efetuar o reparo. 8 - Emitir notas fiscais de peças e de serviços, separadamente. 9- Não transferir, sob nenhum pretexto, a responsabilidade da Contratada para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros, não podendo terceirizar os serviços; **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** 1 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato; 2 - Proporcionar todas as facilidades à boa execução das obrigações contratuais; 3 - Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal; 4 - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada para a fiel execução do contrato; **CLÁUSULA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:** 1 - A fiscalização dos serviços e peças caberá à Secretaria de Trabalho, Assistência Social e Cidadania - SETRAC, por pessoa designada pelo (a) Secretário (a) da pasta. 2 - O Contratado declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Secretaria de Trabalho, Assistência Social e Cidadania - SETRAC, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários. 3 - Compete ao Contratado fazer a troca das peças com defeitos ou que apresentarem defeito dentro do prazo de validade especificado neste anexo, bem como refazer o serviço sem qualquer ônus para o Contratante. 4 - A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne as peças adquiridas. **CLÁUSULA SEXTA:** Pela prestação do serviço objeto

deste Contrato, a Contratada receberá em moeda corrente o valor global estimado de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo o valor homem-hora de R\$ 90,00 (noventa reais) e o desconto de peças de 42% (quarenta e dois por cento); **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O pagamento será feito através de depósito bancário, após o protocolamento da referida Nota Fiscal com as certidões de tributos e impostos regulares, após a liquidação da despesa, nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64, obedecido o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93, podendo todo o trâmite levar 10 (dez) dias úteis, após o protocolamento da nota fiscal. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** 1 - A aceitação do serviço se dará mediante a avaliação da Secretaria de Trabalho, Assistência Social e Cidadania - SETRAC, que constatará se as peças e os demais serviços previstos neste anexo, foram atendidos. 2 - O aceite/aprovação dos itens pela Contratante não exclui a responsabilidade civil do Contratado por vícios de qualidade das peças ou disparidades com as especificações estabelecidas e verificadas posteriormente. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Se ocorrer atraso no pagamento, a Administração ficará sujeita a pagar 1% (hum por cento) ao mês pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) e sujeita, ainda, a uma penalização de 1% (hum por cento) sobre o total da parcela em atraso. No caso de ocorrer uma antecipação do pagamento, a Administração terá um desconto de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela paga, assegurada a reciprocidade pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) da parcela paga; **PARÁGRAFO QUARTO:** O pagamento somente será feito mediante comprovação de adimplemento dos encargos previdenciários e trabalhistas, nos termos do Artigo 2º, da Lei 9.012/95; **CLÁUSULA SÉTIMA:** A contratada ficará sujeita às seguintes sanções: – em caso de inadimplemento das cláusulas e/ou obrigações contratuais, 20% (vinte por cento) do valor total do contrato; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O Contratante poderá aplicar cumulativamente, com a sanção prevista nesta cláusula, pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até dois anos, ou pena de declaração de inidoneidade para licitar junto à Prefeitura Municipal de Petrópolis; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exime a Contratada de responder perante o Contratante por perdas e danos a este causados por ação ou omissão daquela, observando o que dispõem os artigos 402 a 405 do Código Civil Brasileiro; **CLÁUSULA OITAVA:** O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, I a XVII da Lei nº 8.666/93; **CLÁUSULA NONA:** A Contratada reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstos no Art. 77 da Lei nº 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA:** Integram o presente contrato a proposta vencedora e o instrumento convocatório; **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:** A Contratada se compromete a manter, durante a integral execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:** O recebimento provisório e definitivo do objeto do contrato será efetuado conforme Artigo 73 da Lei nº 8.666/93; **PARÁGRAFO ÚNICO:** A Contratada é obrigada, antes do recebimento da última parcela da prestação do serviço, a reparar, corrigir, renovar ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, inclusive responsabilizando-se pelas despesas decorrentes de mão-de-obra com a substituição; **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:** Os casos omissos no presente instrumento serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:** Ficará a cargo do Contratante providenciar a publicação do extrato

do presente contrato no Diário Oficial, dentro do prazo estipulado pela Lei 8.666/93;  
**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:** Para fazer face às despesas decorrentes deste contrato, será observado os Programas de Trabalho: nº 20.02.08.122.2005.2038.3390.30.00, fonte 000 e nota de empenho nº 636/2017, no valor de R\$ 1.620,36 (Hum mil, seiscentos e vinte reais e trinta e seis centavos); nº 20.02.08.242.2012.2220.3390.39.00, fonte 000 e nota de empenho nº 637/2017, no valor de R\$ 1.620,36 (Hum mil, seiscentos e vinte reais e trinta e seis centavos); nº 20.02.08.244.2012.2009.3390.30.00, fonte 051 e nota de empenho nº 638/2017, no valor de R\$ 6.481,44 (seis mil, quatrocentos e oitenta e um reais e quarenta e quatro centavos); nº 20.02.08.244.2012.2009.3390.39.00, fonte 051 e nota de empenho nº 639/2017, no valor de R\$ 6.481,44 (seis mil, quatrocentos e oitenta e um reais e quarenta e quatro centavos); nº 20.02.08.244.2012.2085.3390.30.00, fonte 052 e nota de empenho nº 640/2017, no valor de R\$ 6.481,44 (seis mil, quatrocentos e oitenta e um reais e quarenta e quatro centavos); nº 20.02.08.244.2012.2085.3390.39.00, fonte 052 e nota de empenho nº 641/2017, no valor de R\$ 6.481,44 (seis mil, quatrocentos e oitenta e um reais e quarenta e quatro centavos); todas do Fundo Municipal de Assistência Social da Secretaria de Trabalho, Assistência Social e Cidadania; **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA:** Fica eleito e aceito pelas partes o foro da Comarca de Petrópolis, para nele serem dirimidas quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato, renunciando ambas as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem justos e combinados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma. \*\*\*\*\*  
Petrópolis, 26 de maio. de 2017.

---

**Secretária de Assistência Social**  
**Delegação de competência Decreto 534/00 c/c 590/03 e 006/17**

---

**Diretora do DELCA – Del. Comp. Portaria 115/2017**

---

**Contratada**